

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 017

São Paulo

quinta-feira, 26 de janeiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.589, DE 25 DE JANEIRO DE 1989

Altera a redação de dispositivos do Regulamento da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, aprovado pelo Decreto n.º 52.575, de 11 de dezembro de 1970, e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir enumerados do Regulamento da Academia de Polícia do Barro Branco (RAPMBB), aprovado pelo Decreto n.º 52.575, de 11 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a redação que se segue:

I — o inciso III do artigo 29:

“III — de formação, de nível superior, destinado ao preparo de oficial subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e do Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF);”

II — “o caput” do artigo 41:

“Artigo 41 — São condições para inscrição do candidato ao curso de admissão:”

III — a alínea “a” do inciso III do artigo 41:

“a) ser brasileiro nato, do sexo masculino, se candidato ao Curso de Formação de Oficiais — CFO — para o Quadro de Oficiais Policiais Militares — QOPM — e do sexo feminino se candidata ao Curso de Formação de Oficiais — CFO — para o Quadro de Oficiais da Polícia Feminina — QOPF;”

IV — a alínea “f” do inciso III do artigo 41:

“f) estar quite com as obrigações eleitorais e, quando do sexo masculino, com as obrigações militares;”

V — a alínea “h” do inciso III do artigo 41:

“h) ter, descalço e descoberto, altura mínima de 1,66 metros, se do sexo masculino, de 1,60 metros, se do sexo feminino;”

VI — o artigo 80:

“Artigo 80 — O Aluno Oficial será declarado Aspirante-a-Oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM — ou do Quadro de Oficiais da Polícia Feminina - QOPF, conforme o caso, desde que:

I — tenha obtido média de aprovação final suficiente;

II — tenha recebido conceito de aptidão pelo menos regular para o oficialato;

III — tenha obtido aproveitamento suficiente em, pelo menos, uma modalidade de estudos de extensão operacional e uma administrativa.”

Artigo 2.º — O artigo 5.º do Decreto n.º 27.431, de 17 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação até coincidir com a declaração de Aspirante-a-Oficial da primeira turma destinada ao Quadro de Oficiais da Polícia Feminina (QOPF), quando a Secretaria da Segurança Pública deverá propor sua expressa revogação mediante decreto, ficando revogado o Decreto n.º 16.505, de 13 de dezembro de 1980.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso VIII do artigo 1.º do Decreto n.º 28.248, de 7 de março de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de janeiro de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de janeiro — Quinta-feira

11h	Visita à Fábrica de Móveis do Presídio de Pirajuí.
15h	Governador do Amazonas, Amazonino Mendes.
16h	Encontro com os Cônsules Latino-Americanos Salão dos Pratos - Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	19
Universidades.....	11	Assembléia Legislativa....	33
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios....	51
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	51
Editais.....	18	Boletim Federal.....	53

DECRETO N.º 29.590, DE 25 DE JANEIRO DE 1989

Institui a Comissão de Privatização da Terrafoto S/A — Atividades de Aerolevantamentos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Comissão de Privatização da Terrafoto S/A — Atividades de Aerolevantamentos, vinculada diretamente ao Governador do Estado, com a finalidade de concluir estudos e apresentar proposta visando a privatização da Terrafoto S/A — Atividades de Aerolevantamentos, sendo-lhe facultado:

- I — requisitar informações da Empresa, ou de quaisquer outros órgãos da Administração;
- II — constituir grupos de trabalho.

Parágrafo único — A Comissão deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua constituição, a proposta de privatização da Terrafoto S/A — Atividades de Aerolevantamentos, para que o Governo do Estado estabeleça as diretrizes a adotar.

Artigo 2.º — A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I — o Secretário da Fazenda, que é o seu Presidente;
- II — um Secretário — Executivo designado pelo Presidente da Comissão;
- III — um Diretor da Terrafoto S/A — Atividades de Aerolevantamentos.

Parágrafo único — As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 3.º — Ao presidente da Comissão compete expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.591, DE 25 DE JANEIRO DE 1989

Institui a Quota de Regularização na execução do orçamento do Estado do corrente exercício

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, e

considerando que a Medida Provisória n.º 32, baixada pela Presidência da República em 15 do corrente mês, congelou preços por prazo indeterminado; e

considerando que, no orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988, as autorizações de despesas dele constantes foram calculadas de forma a incorporar uma taxa de inflação de 15% mensais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Quota de Regularização no orçamento do Estado aprovado pela Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 2.º — Os recursos destinados à constituição da Quota de Regularização corresponderão a 40% (quarenta por cento) do valor de cada quota trimestral, a serem deduzidos de todos os elementos de despesa que as compõem.

Artigo 3.º — As eventuais solicitações de liberação de recursos à conta da Quota de Regularização estarão condicionadas, em todos os casos, à prévia comprovação de condições favoráveis, que a conjuntura econômico-financeira vier a apresentar no decorrer da execução orçamentária, e se sujeitarão ao cumprimento das seguintes formalidades:

I — encaminhamento preliminar do pedido de liberação à Secretaria de Economia e Planejamento, que se manifestará quanto ao mérito; e, posteriormente,

II — à Secretaria da Fazenda, que decidirá quanto ao seu atendimento à luz das disponibilidades financeiras existentes.

Artigo 4.º — As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda poderão expedir instruções complementares às disposições deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.554, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Retificação do D.O. de 20-1-89

Artigo 1.º — Fica declarado ... onde se lê: ponto (D) que dist 25,00m ... leia-se: ponto (D) que dista 25,00m ...

DECRETO N.º 29.556, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Retificação do D.O. de 20-1-89

Artigo 1.º — Fica declarado ... onde se lê: pela faixa divisa até o ponto (K) ... leia-se: pela cerca divisa até o ponto (K) ...

DECRETO N.º 29.557, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Retificação do D.O. de 20-1-89

Artigo 1.º — ... II — Área “B” ... onde se lê: confrontando com o expropriado; 63,47m ... leia-se: confrontando com o expropriado; 63,47m ...

DECRETO N.º 29.558, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Retificações do D.O. de 20-1-89

Artigo 1.º — Fica declarado ... onde se lê: expropriado em reta pela faixa divisa até o ponto (G) ... leia-se: expropriado; 18,05M em reta pela faixa divisa até o ponto (G) ...

Artigo 2.º — Fica a expropriante ...

onde se lê: autorizada a invocar ... para fins do disposto ... leia-se: autorizada a invocar ... para os fins do disposto ...

DECRETO N.º 29.560, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S/A

Retificação do D.O. de 20-1-89

Artigo 1.º — Fica declarado ... onde se lê: Mário, Paulo e Manoel Duram. ... leia-se: Mário, Paulo e Manoel Duram. ...

DECRETO N.º 29.562, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S/A

Retificação do D.O. de 21-1-89

Artigo 1.º — Fica declarado ... onde se lê: ferroviária de Mairinque Evangelista de Souza, ... leia-se: ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, ...

DECRETO N.º 29.563, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S/A

Retificação do D.O. de 21-1-89

Artigo 1.º — Fica declarado ... onde se lê: Km 81 + 400,00m do eixo da linha de tráfego, ... leia-se: Km 81 + 400,00m do eixo da linha em tráfego, ...

DECRETO N.º 29.565, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S/A

Retificação do D.O. de 21-1-89

Artigo 1.º — Fica declarado ... onde se lê: pela faixa divisa até o ponto (C) ... leia-se: pela faixa divisa até o ponto (C) ...

Artigo 2.º — Fica a expropriante ... onde se lê: alterado pela Lei n.º 2.786, ... leia-se: alterado pela Lei n.º 2.786, ...